

**LEI MUNICIPAL Nº 1832 DE 11/10/90
PROJETO DE LEI Nº 1846**

**" DISPENSA FUNCIONÁRIOS PARA ATIVIDADE
SINDICAL."**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art.75, Parág. único, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a liberar os funcionários componentes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais - SEMPRE - de suas atividades profissionais para a atividade sindical.

ARTº 2º - A liberação que trata o artigo anterior deverá ser considerado à partir da data da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 11 de Outubro de 1990.

AUTOR: VEREADOR JOÃO DE ALMEIDA PAULA JUNIOR

VETO DERRUBADO EM 27/11/90.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES
CAMPOS / VER. SECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE